



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 026/2019

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2019

### PROCESSO LICITATÓR N.º 018.926208/2019

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

**FORNECEDOR: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 07.766.048/0001-54, com sede na SHCGN CR Quadra 702/703 Bloco A Loja 47 parte “B”, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.720-610, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RENATO NOVA DA COSTA MENDES**, portador do RG n.º 2.600.606, inscrito no CPF sob o n.º 024.197.111-06.

**PREPOSTO:** Ana Paula Rocha Vasconcelos, Procuradora, inscrito no CPF sob n.º 997.075.511-00, telefone (61) 3425-1117, e-mail [licitação@3dprojetosdf.com.br](mailto:licitação@3dprojetosdf.com.br).

### FISCAIS DE CONTRATOS

**Aparelhos tipo Smartphones:** Cesar Henrique Bora Rosa, Téc. Especialista Suporte Técnico, inscrita no CPF sob n.º 038.877.969-18, telefone (48) 3224-9091 – ramal 238, e-mail [cesar.rosa@corensc.gov.br](mailto:cesar.rosa@corensc.gov.br).

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 016/2019 – contratação de Telefonia Móvel pessoal e aquisição de telefones celular tipo smartphones, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 018.926208/2019.

### Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada de telecomunicações para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), tipo plano corporativo, e a aquisição de aparelhos telefônicos celulares smartphones, de acordo com as especificações e definições constantes neste processo.

### Cláusula 2ª VALORES DO CONTRATO

- 2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Pregão Eletrônico n.º 016/2019 – Coren/SC

Página 1 de 7

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos  
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300  
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091  
[www.corensc.gov.br](http://www.corensc.gov.br)

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

| Item              | Especificação do Produto                                                         | Valor Mensal Produto | Custo Total 43 aparelhos celulares |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------|
| 02                | Aparelhos Celulares Smartphones, conforme especificações do Termo de Referência. | R\$ 1.085,56         | R\$ 46.679,08                      |
| Total de Contrato |                                                                                  |                      | R\$ 46.679,08                      |

**Cláusula 3ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 3.1 Item 2: Contratação de empresa para aquisição de aparelhos celulares, tipo smartphones, desbloqueados, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

| Item | Especificação dos Produtos (descrição mínima)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unidade | Quant. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 01   | <ul style="list-style-type: none"><li>• Celular Dual Chip,</li><li>• Tipo de Chip Nano Chip,</li><li>• Tela mínimo de 5.5" e máximo de 6.3"(polegadas),</li><li>• Resolução 1080 x 1920 (FHD) ou 1080 x 1920 (1080 x 2270 including the notch),</li><li>• Sistema Operacional Android versões 7.0 ou 9.0 Pie,</li><li>• Processador Octacore com 1.6GHz ou 1.8GHz de frequência,</li><li>• Memória interna de 64 GB,</li><li>• Memória Ram mínimo de 3GB e máximo de 4GB,</li><li>• Conectividade Wi-Fi, 3G, 4G,</li><li>• Câmera traseira mínima de 12 e máxima de 13 Mega Pixels,</li><li>• Câmera Frontal mínima de 08 e máxima de 13 Mega Pixels,</li><li>• Filmadora Full HD ou 4K,</li><li>• Capacidade de expansão de memória de no mínimo 200GB (micro SD),</li><li>• Bateria/Alimentação entre 3000mAh e 3.600mAh,</li><li>• Aparelho deverá ter homologação da ANATEL,</li><li>• Deve acompanhar acessórios como: carregador, fone de ouvido, e cabo de conexão, ferramenta de remoção do chip,</li><li>• Garantia de 12 (doze) meses do aparelho.</li></ul> | Unid.   | 43     |

- 3.2 Equipamentos de referência: Samsung Galaxy J7 Pro (modelo SMJ-J730G/DS) ou Motorola Moto G7 (modelo XT1962-4) - Outro aparelho com características similares.
- 3.3 Os aparelhos celulares devem respeitar as especificações conforme a tabela do item 02 - Das Quantidades dos aparelhos.
- 3.4 Os aparelhos fornecidos devem ser entregues com os seguintes acessórios:
- 3.4.1 01(um) manual de instrução em português;
- 3.4.2 01 (um) fone de ouvido;
- 3.4.3 01 (um) carregador com fonte de alimentação bi-volt automática.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.5 Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, em linha de produção, comercializados pela na data da licitação e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.
- 3.6 Os aparelhos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante, com rede de assistência técnica autorizada no território nacional e pontos de atendimento no estado de Santa Catarina.
- 3.7 Só serão aceitos aparelhos celulares com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, no estado de Santa Catarina.
- 3.8 Para efeito de prestação de assistência técnica, os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca, modelo e garantia.

### Cláusula 4ª DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 Do Prazo de entrega dos aparelhos celulares (item 02): Os aparelhos deverão ser entregues, em até 20 (vinte) dias corridos a partir da assinatura do contrato, no endereço indicado abaixo, para aprovação, acompanhados de todos os acessórios para seu pleno funcionamento.
  - 4.1.1 Se, após o recebimento, for constatado que os aparelhos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a empresa Contratada será notificada para efetuar a troca do(s) aparelho(s) em um prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 4.2 Todos os equipamentos, aparelhos celulares, acessórios, chips, notas fiscais, faturas e demais documentos deverão ser entregues na Sede do Coren/SC, situada na Av. Mauro Ramos, nº 224, 7º andar - Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-300.

### Cláusula 5ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Os fiscais dos contratos serão:
  - 5.1.1 Contrato de Aparelhos tipo Smartphones: o empregado público Cesar Henrique Bora Rosa.
- 5.2 O fiscal do contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação.
- 5.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

### Cláusula 6ª DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1 O contrato de fornecimento de Aparelhos tipo Smartphones terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega total do objeto.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 7ª DOS PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de atesto nas notas fiscais/faturas e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários, trabalhistas e do FGTS.
- 7.2 Para o pagamento dos aparelhos tipo smartphones, a Contratada deverá apresentar nota fiscal contendo o detalhamento do objeto entregue, conforme especificações deste termo de referência.
- 7.3 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.
- 7.4 A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.
- 7.5 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do atesto.
- 7.6 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 7.7 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/fatura correspondente, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 7.8 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 7.9 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 7.10 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
- 7.11 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

### Cláusula 8ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 8.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:
  - 8.1.1 Rubrica: 44.90.052.002 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 9ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

#### 9.1 Das Obrigações Contratada Aparelhos tipo Smartphones

- 9.1.1 Entregar os aparelhos celulares à contratante em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à sua plena utilização;
- 9.1.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.3 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

### Cláusula 10ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 10.1 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 10.2 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 10.3 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual ou na ocorrência de divergência entre a utilização e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;
- 10.4 Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- 10.5 Receber e atestar as faturas apresentadas pela Contratada, de conformidade com a utilização das linhas de telefonia móvel;
- 10.6 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 10.7 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 11ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:
  - 11.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;
  - 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.3 Falhar na execução do Contrato;
  - 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.2 Para os fins do item 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

### Cláusula 12ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
  - 12.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
  - 12.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
  - 12.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 12.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 12.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 12.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

### Cláusula 13ª DO FORO

- 13.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 11 de novembro de 2019.

**CONTRATANTE:** .....

**Msc. Helga Regina Bresciani**  
**Presidente do Coren/SC**

**CONTRATANTE:** .....

**Alessandra Junkes Coutinho**  
**Tesoureira do Coren/SC**

**CONTRATADO:** .....

**3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**  
**Renato Nova da Costa Mendes**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_